A C Ó R D Ã O

TC-010367.989.24-1 (ref. TC-015295.989.23-0)

Recorrente: Hera Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 121/2023, promovido pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A ÁREA DE ANESTESIOLOGIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES. EMPRESA DEDICADA AO FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO EM HOSPITAL PÚBLICO. VALIDADE DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR